

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/26
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05/2026**

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **VALOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e do CPF: 015.146.358-10, e pelo Secretário de Obras e Serviços Municipais, Sr. **Ronaldo da Silva Soares**, portador do RG nº: 22.887.419-1 e do CPF: 139.854.768-96 .

CONTRATADA: VALOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.329.622/0001-33, estabelecida à Alameda Traíra, nº 337, Alphaville, Estado de São Paulo, na cidade de Santana de Parnaíba, Telefone: (11) 7212-1015, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Daniel Lopes Moraes Gonçalves**, portador da cédula de identidade RG nº: 56.346.423-9 e do CPF/MF: 528.693.788-82.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a construção de 200 jazigos verticais tipo gavetas em uma ala com 04 pavimentos neste município, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até **12 (doze) meses**, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **343.797,99** (trezentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 - No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de- obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAÚSULA QUINTA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **17.189,90** (dezessete mil e cento e oitenta e nove reais e noventa centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 (doze) meses, se houver prorrogação do prazo, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 - Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Obras e Serviços Municipais e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) Executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) Fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) Observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) Cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente

contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.

b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

12.1. – A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o sub-contratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 14.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 14.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 14.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.2, 14.3, 14.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 14.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.
- 14.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 14.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- 14.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento

administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

14.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

14.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

14.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.01.04.122.0002.4.4.90.51-99 (tesouro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

17.1 - Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 30 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Ronaldo da Silva Soares - Secretário de Obras e Serviços Municipais

VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Daniel Lopes Moraes Gonçalves - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Memorial Descritivo

Túmulos Verticais

Local da Obra: Cemitério Municipal de Carapicuíba
Endereço: Rua Dumont, 187 - Cidade Ariston Estela Azevedo, Carapicuíba - SP

Introdução

O memorial descritivo tem por finalidade, descrever e detalhar todas as etapas da obra, no que se refere aos materiais a serem empregados e as técnicas a serem utilizadas para a execução dos serviços.

Para a execução dos serviços, o construtor deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento e o acabamento satisfatório das tarefas.

Quaisquer divergências entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas. Divergências entre os desenhos e as especificações, prevalecerão às especificações.

A construção será localizada conforme projeto. Deverão ser revisadas todas as cotas. A obra deverá ser executada, concomitantemente, de acordo com os projetos e memorial descritivo fornecidos por esta Prefeitura.

Para efeitos de quaisquer obscuridades de projetos, sejam por interferência nos métodos executivos ou quaisquer motivos que obstem a continuidade dos serviços, a Contratada, deverá informar por escrito ao técnico fiscal da prefeitura, doravante denominado Fiscal da Prefeitura, e aguardar a sua confirmação para dar prosseguimento as obras. Qualquer alteração de projeto que a empresa julgue necessária deverá ser apresentada por escrito e somente ser realizada após aprovação. A empresa deve estar ciente que serviços executados sem projeto ou aprovação estarão sujeitos a não pagamento.

Qualidade dos materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e receber a aprovação da fiscalização antes de começar a serem utilizados. No caso de a contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Descritivo do Projeto

Execução de 200 túmulos verticais tipo gavetas em uma ala com 4 pavimentos. Os jazigos deverão obedecer, internamente, as seguintes dimensões:

Largura mínima: 86 cm (oitenta e seis centímetros);
Altura mínima: 60 cm (sessenta centímetros);
Comprimento mínimo: 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros)

Mão de Obra

A mão de obra a ser empregada, sempre que necessário especializada, deverá ser de primeira qualidade, com operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções. Com isso,

espera-se obter em todos os serviços a melhor execução e o melhor esmero possível em acabamentos.

Para execução dos serviços, os operários deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI).

Ferramentas e equipamentos

Para a execução dos serviços, o construtor deverá dispor no canteiro de obras das ferramentas e dos equipamentos necessários e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placa de obra

Caberá ao construtor a colocação da respectiva placa com as informações necessárias para identificação da obra que será executada.

2 FUNDAÇÃO

2.1 Locação da obra

No dia anterior a locação da obra, o engenheiro responsável deverá informar a administração do cemitério e solicitar por escrito documento que confirme que não há túmulos ocupados na quadra designada para a construção dos gavetários, lembrando que nesta quadra há um túmulo ocupado que está identificado em planta que não deve ser **DANIFICADO** em hipótese alguma.

Caberá ao construtor isolar a área antes de dar início a construção, com o intuito de evitar acidentes de possíveis transeuntes que possam estar no local, tendo em vista que o cemitério durante a construção continuará funcionando de forma plena, além de ter um local onde deixar as ferramentas, evitando assim acidentes por elas estarem expostas.

2.2 Radier

Deverá ser executado formas em tabuas de pinus para realização do radier, para o preparo da base do radier deverá ser distribuído uma camada de 5cm de brita, a armadura do radier será executado com tela soldada Q-113 em aço CA-60 de 5mm e concretada com concreto FCK de 20Mpa com espessura 15cm.

2.3 Caixa necrochorume

A caixa de coleta do necrochorume deverá ser executada na parte mais baixa do terreno, enterrada no terreno, será realizada em blocos com revestimento interno de argamassa impermeabilizante com aplicação de tinta betuminosa impermeável, e deverá receber todos os efluentes provenientes dos gavetários a serem construídos.

3 GAVETÁRIO

3.1 Alvenarias

As alvenarias deverão ser executadas em blocos vazados de concreto 14cm, assentadas com massa regular, no nível e prumo.

Será executada uma armação de blocos conforme indicado no projeto, com duas barras de aço

CA 50 de 6,3 mm concretado com concreto FCK 20Mpa virado em obra.

3.2 Lajes

As lajes serão do tipo mista pré-moldada treliçada H=8 com altura finalizada de 12cm (sendo 8cm de enchimento e 4cm de capa de concreto FCK 20Mpa virado em obra), a armadura complementar da laje deverá ser feita com barras de aço CA-60 com \varnothing 5mm sendo 5 barras por metro em ambas as direções (respeitando a armadura mínima adotada pela NBR 14859).

3.3 Hidráulica

Instalação de tubos e peças de PVC 40 mm (1 ¼) para coleta de necrochorume e gás, passando pela vala de instalação, situada no fundo dos túmulos com caimento de 1%, lançando os efluentes na caixa coletora, situada no fundo do lote na parte mais baixa do terreno.

4 ACABAMENTOS

4.1 Revestimento

Deverá ser aplicado externamente nos gavetarios chapisco seguido de emboço desempenado para pintura-argamassa mista de cimento, cal e areia 1:3/12.

4.2 Tintura

Pintura externa com tinta acrílica.

4.3 Limpeza

Deverá ser realizada após a execução de todos os serviços a limpeza das gavetas e áreas comuns da quadra.

4.4 Entrega e recebimento da obra

A obra será entregue totalmente acabada, limpa (inclusive equipamentos) e livre de qualquer entulho, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos.

Memória de Cálculo

Cidade de Carapicuíba		Prefeitura do Município de Carapicuíba	
Objeto: Construção de Túmulos Verticais no Cemitério Municipal de Carapicuíba			
Local: R. Dumont, s/n - Cidade Ariston Estela Azevedo, Carapicuíba/SP - CEP 06396-200			
Item	Referência	Código	Quantidade
Planilha Memória de Cálculo			Unidade
Serviços Preliminares			Quantidade
1	Siurb Jan/2022	17-30-02	8
	Memória	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m ²
		Placa de obra em chapa de aço galvanizado com as dimensões de 4x2 metros, com as informações da obra.	
Fundação - Radier			
1	Siurb Jan/2022	02-03-01	19,13
	Memória	Forma comum de tábuas de pinus.	m ²
		Forma para radier com altura de 15cm.	
2	Siurb Jan/2022	13-01-10	6,60
	Memória	Lastro de brita	m ³
		Lastro de brita com 5cm de espessura para o radier	
3	Siurb Jan/2022	97089	97,79
	Memória	Armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre o solo, com uso de tela Q-113. AF. 09/2021	kg
		Armação em aço CA-50 ø5mm.	
4	Siurb Jan/2022	02-05-06	19,79
	Memória	Concreto FCK=20 Mpa - Virado em obra	m ³
		Concreto para o radier.	
Caixa Necrochorume			
1	Siurb Jan/2022	01-02-02	8,82
	Memória	Corte e espalhamento dentro da obra.	m ³
		Corte para constituição da caixa necrochorume com 1,2m de profundidade e empolamento de 25%. Valor para 3 caixas. $(1,4 \times 1,4 \times 1,2) \times 1,25 = 2,94 \text{ m}^3 \times 3 = 8,82 \text{ m}^3$	
2	Siurb Jan/2022	02-03-01	9,24
	Memória	Forma comum de tábuas de pinus.	m ²
		Formas para a base e a tampa da caixa de necrochorume. Valor para 3 caixas. $(1,4 \times 1,4) \times ((1,4 \times 2 + 1,4 \times 2) \times 0,1) \times 2 = 3,08 \text{ m}^2 \times 3 = 9,24 \text{ m}^2$	
3	Siurb Jan/2022	02-05-06	1,18
	Memória	Concreto FCK=20 Mpa - Virado em obra.	m ³
		Concreto para a base e a tampa da caixa de necrochorume. Valor para 3 caixas. $(1,4 \times 1,4 \times 0,1) \times 2 = 0,392 \text{ m}^3 \times 3 = 1,18 \text{ m}^3$	
4	Siurb Jan/2022	04-01-41	16,80
	Memória	Bloco vazados de concreto - 14cm	m ²
		Blocos para execução da caixa de necrochorume com 1m de altura. Valor para 3 caixas. $(1,4 \times 2 + 1,4 \times 2) \times 1 = 5,6 \text{ m}^2 \times 16,80 \text{ m}^2$	
5	Siurb Jan/2022	05-01-01	16,55
	Memória	Argamassa impermeabilizante de cimento e areia (reboco impermeável) - Traço 1:3, espessura de 20mm	m ²
		Argamassa impermeabilizante para ser aplicada internamente. Valor para 3 caixas. Base $((1,11 \times 1,06) = 1,18 \text{ m}^2)$; Paredes $((2 \times 1,11 + 2 \times 1,06) \times 1) = 4,34 \text{ m}^2$; Total $((1,18 + 4,34) = 5,52 \text{ m}^2) \times 3 = 16,55 \text{ m}^2$	

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras




		Gavetário	
1	Siurb Jan/2022 04-01-41 Memória	Bloco vazados de concreto - 14cm. Blocos para execução do gavetário com perda estimada de 10%.	m ² 677,95
2	Siurb Jan/2022 02-04-04 Memória	Armadura em aço CA-50. Aço para os pilares do gavetário CA-50 ø 6,3mm.	kg 172,48
3	Siurb Jan/2022 02-05-06 Memória	Concreto FCK-20 Mpa - Virado em obra. Concreto para os pilares do gavetário.	m ³ 0,21
4	Siurb Jan/2022 02-03-01 Memória	Forma comum de tábuas de pinus. Forma para as lajes dos gavetário altura de 12cm.	m ² 76,32
5	Sinapi 202203 101963 Memória	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa)=(8+4). AF - 11/2020	m ² 523,22
6	Siurb Jan/2022 02-04-07 Memória	Laje treliçada para o gavetário. Armadura em aço CA-60.	kg 38,50
7	Siurb Jan/2022 02-05-06 Memória	Armadura complementar para laje treliçada CA-60 ø5mm com 5 barras por metro (armadura mínima adota pela NBR 14859) . Concreto FCK-20 Mpa - Virado em obra.	m ³ 20,93
8	Siurb Jan/2022 05-01-01 Memória	Concreto para capa da laje treliçada com 4cm de altura. Argamassa impermeabilizante de cimento e areia(reboco impermeave) - Traço 1:3, espessura de 20mm	m ² 679,20
9	Siurb Jan/2022 10-04-64 Memória	Argamassa impermeabilizante aplicada dentro das gavetas, Tubo de PVC rígido, soldável (linha água) - 40mm (1 1/4") Tubos para coleta do necrochorume e gases.	m 220,7
10	Sinapi 202203 89499 Memória	Curva 90º, PVC, soldável, DN 40mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. AF - 12/2014	Unidade 200
11	Sinapi 202203 94692 Memória	Peças para coleta do necrochorume e gases. Tê, pvc, soldável, DN 40mm instalado em reservação de água de edificação que possua reservatório de fibra/fibrocimento Peças para coleta do necrochorume e gases.	Unidade 250

Acabamentos					
1	Siurb Jan/2022	11-01-01	Chapisco comum - Argamassa de cimento e areia 1:3	m²	261,024
	Memória		Chapisco aplicado do lado externo do gavetário.		
2	Siurb Jan/2022	11-01-09	Emboço desempenado para pintura- argamassa mista cimento, cal e areia 1:3/1:2	m²	261,024
	Memória		Emboço aplicado do lado externo do gavetário.		
3	Siurb Jan/2022	15-01-15	Tinta acrílica - concreto ou reboco sem massa corrida	m²	261,024
	Memória		Pintura externa do gavetário.		
4	Siurb Jan/2022	17-04-01	Limpeza geral da obra	m²	420,92
	Memória		Limpeza final da obra levando em consideração a área disponível de aproximadamente 380m².		

Diego Felipe Portugal Furtuna
CREA 506957/489 Matrícula 52533

PROPOSTA CE 05/26

		Prefeitura do Município de Carapicuíba Objeto: Construção de Túmulos Verticais no Cemitério Municipal de Carapicuíba Local: R. Dumont, s/n - Cidade Ariston Estela Azevedo, Carapicuíba/SP - CEP 06396-200				
		Referências: Tabela SIURB com desoneração Jan/2022 Tabela SINAPI com desoneração 04/2022				
Item	Referência	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Planilha Orçamentária Serviços Preliminares				8	R\$ 345,03	R\$ 2.760,24
1	Siurb Jul/2025	17-000-002	Placa de obra em chapa de aço galvanizado			Total Serviços Preliminares R\$ 2.760,24
Fundação - Radier						
1	Siurb Jul/2025	02-003-001	Forma comum de tábuas de pinus.	19,13	R\$ 71,64	R\$ 1.378,12
2	Siurb Jul/2025	13-000-010	Lastro de brita	6,64	R\$ 208,80	R\$ 1.379,22
3	Sinapi 20/2509	07089	Armadura para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre o solo, com uso de tela O-113. AF 09/2021	87,20	R\$ 8,80	R\$ 766,56
4	Siurb Jul/2025	02-005-006	Concreto FCK-20 Mpa - Virado em obra	19,79	R\$ 537,70	R\$ 10.642,43
				Total Radier	R\$	14.407,78
Caixa Necrochorume						
1	Siurb Jul/2025	01-002-002	Corte e espalhamento dentro da obra	8,82	R\$ 50,66	R\$ 446,82
2	Siurb Jul/2025	02-003-001	Forma comum de tábuas de pinus.	9,24	R\$ 71,64	R\$ 661,95
3	Siurb Jul/2025	02-005-006	Concreto FCK-20 Mpa - Virado em obra	1,18	R\$ 537,70	R\$ 634,34
4	Siurb Jul/2025	04-001-041	Bloco vazados de concreto - 14cm	16,8	R\$ 85,18	R\$ 1.431,02
5	Siurb Jul/2025	11-001-008	Emboço - Argamassa mista de cimento e areia 1:3	16,55	R\$ 42,78	R\$ 708,00
				Total Caixa Necrochorume	R\$	3.880,13
Gavetão						
1	Siurb Jul/2025	04-001-041	Bloco vazados de concreto - 14cm	677,96	R\$ 85,18	R\$ 57.747,95
2	Siurb Jul/2025	02-004-004	Armadura em aço CA-50	172,48	R\$ 8,47	R\$ 1.460,91
3	Siurb Jul/2025	02-005-006	Concreto FCK-20 Mpa - Virado em obra	0,21	R\$ 537,71	R\$ 112,38
4	Siurb Jul/2025	02-003-001	Forma comum de tábuas de pinus	76,32	R\$ 71,64	R\$ 5.467,56
5	Sinapi 20/2509	101963	Laje pré-moldada unidirecional, biapoçada, para piso, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa)=(8+4) - 11/2020	523,22	R\$ 156,51	R\$ 82.096,54
6	Siurb Jul/2025	02-004-007	Armadura em aço CA-60	38,50	R\$ 8,81	R\$ 339,19
7	Siurb Jul/2025	02-005-006	Concreto FCK-20 Mpa - Virado em obra	20,93	R\$ 537,70	R\$ 11.253,50
8	Siurb Jul/2025	05-001-001	Argamassa impermeabilizante de cimento e areia/reboco impermeável - Traço 1:3, espessura de 20mm	679,20	R\$ 54,48	R\$ 37.002,52
9	Siurb Jul/2025	10-004-064	Tubo de PVC-triáxio, soldável (linha água) - 40mm (1 1/4")	220,7	R\$ 41,92	R\$ 9.257,74
10	Sinapi 20/2509	89499	Curva 90° - PVC, soldável, DN 40mm, instalado em reservatório de água - fornecimento e instalação. AF - 12/2014	200	R\$ 16,95	R\$ 3.390,00
11	Sinapi 20/2509	94692	1"6, pvc, soldável, DN 40mm instalado em reservatório de água de edificação que possui reservatório de fibroforroimento.	250	R\$ 15,73	R\$ 3.932,50
				Total Gavetão	R\$	212.834,79
Acabamentos						
1	Siurb Jul/2025	11-001-001	Chapisco comum - Argamassa de cimento e areia 1:3	281,02	R\$ 15,16	R\$ 3.957,12
2	Siurb Jul/2025	11-001-009	Emprego reservatório para pintura e argamassa mista cimento, cal e areia 1:3/12	261,024	R\$ 43,52	R\$ 11.369,76
3	Siurb Jul/2025	15-001-015	Tinta látex para acabamento de reboco sem massa corada	261,024	R\$ 15,32	R\$ 3.998,69
4	Siurb Jul/2025	17-004-001	Limpeza final da obra	390,00	R\$ 12,16	R\$ 4.723,20
				Total Acabamentos	R\$	23.996,68
				Valor Total Geral	R\$	257.819,51
				BDI	33,35%	
				Valor Total com BDI	R\$	343.797,94

VICTOR SILVA GOUVEA
CREA 507042182Z - RESPONSÁVEL TÉCNICO

DANIEL LOPES MORAES GONCALVES
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: VALOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/26
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 200 JAZIGOS VERTICAIS TIPO GAVETAS EM UMA ALA COM 04 PAVIMENTOS NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 30 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 139.854.768-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Daniel Lopes Moraes Gonçalves**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 528.693.788-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 139.854.768-96

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 139.854.768-96

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Andrea Cristina de Sousa Barboza**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 144.969.138-28

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

Nome: **Eliana dos Santos Soares Santana**

Cargo: Atendente

CPF: 220.855.628-33

Assinatura: _____

Nome: **Guilherme Moreira de Oliveira**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 462.668.928-04

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.